



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 10.188, de 11 de janeiro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 14 de janeiro de 2013 a 18 de janeiro de 2013.

Art. 3º - O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - A Secretaria de Administração deverá excluir da folha de pagamento, todos os servidores que não comparecerem para o cadastramento, no prazo previsto no artigo anterior, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento, na forma a ser disciplinada pela Secretária de Administração e conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVERA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARIANA DUARTE ALCÂNTARA
Secretária de Administração